

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 107.405/2018.
RECORRENTE: **Banco do Brasil S/A.**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Alteração no Auto de Infração.
RELATORA: Wanda Yaeko Kono.

EMENTA:

**AUTO DE INFRAÇÃO CORRETA - FALTA DE
RECOLHIMENTO OU A MENOR DE ISSQN –
APURAÇÃO POR MEIO DE AÇÃO FISCAL – MULTA
DE 30% DO VALOR DO IMPOSTO APURADO-**

Auto de infração nº 30.730/2016 lavrada corretamente e a Apuração fiscal de ISSQN conforme demonstrada na notificação fiscal nº 46.111/2016 que evidencia a diferença de ISSQN não recolhido infringindo o Art. 160, IV, “a” da Lei Municipal nº 7.303/97 – CTML, cuja multa é de 30% sobre o valor do imposto apurado. Equivocado o entendimento quanto a aplicação de multa de 30% sobre o valor que deixou de recolher atualizado até a data da emissão de Auto de Infração.

ACÓRDÃO Nº 62/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **Banco do Brasil S/A**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento mantendo a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de alteração do valor da multa sustentando a exigibilidade tributária conforme **Auto de Infração nº 30.730/2016**. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Londrina, 23 de Março de 2021

Wanda Yaeko Kono
RELATORA

Cristiane Ito
PRESIDENTE